

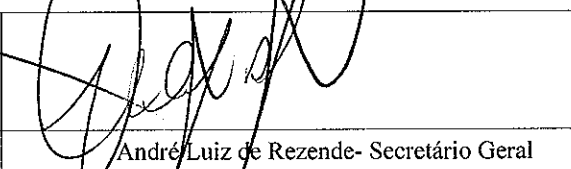
1 **1. ATA DA 09ª SESSÃO PLENÁRIA – ANO: 2015. 2. DATA: 09/09/2015. 3. HORA: 09:30**
2 **horas. 4. PRESENCAS:** Vogais: André Luiz Bazzo (CRC/SC) – Presidente, Gerson Antônio
3 Basso (GESC) – Vice-Presidente, Fernando Amorim Willrich (FECOMERCIO), Gil Nazareno
4 Loss (GESC), Rodrigo Brisighelli Salles (FHORESC), Nelson Castello Branco Napi
5 (CORECON), Michelle Oliveira da Silva Guerra (GESC), Luís Maurício da Costa Lopes
6 (FETRANCESC), Raul Roberto Weiss (FCDL), Fábio Gomes Braga (FAMPESC), Gilson Flores
7 (OCESC), Osmar Muller (FACISC), Anselmo da Silva Livramento Machado (OAB/SC), Jaime
8 Tonello (GESC), Elvio Justino Pedrozo (FAESC), Fabiana Everling (GESC), Daniela Fedumenti
9 Góes (GESC), Luciano Leite Kowalski (FECONTEC), Derci Pasqualotto (União), Paulo
10 Roberto da Rosa (FIESC), Regina Celi Reis Almeida (ACATS), Clemersom José Argenton
11 Pedrozo (Procuradoria Jurídica) e mais André Luiz de Rezende – Secretário-Geral **5. MESA**
12 **DIRETORA:** André Luiz Bazzo (GESC) – Presidente, Gerson Antônio Basso (GESC) – Vice-
13 Presidente, Clemersom José Argenton Pedrozo – Procuradoria Jurídica e André Luiz de Rezende
14 – Secretário-Geral. **6. PAUTA: 6.1. ORDEM DO DIA:** Iniciada a Sessão Plenária e após dar as
15 boas-vindas a todos os presentes e agradecer, o Vogal Presidente, André Bazzo, abriu diálogo
16 reportando comunicados gerais, sobretudo, acerca da reforma geral implementada no prédio sede
17 da JUCESC, pedindo desculpas pelos importunos obrigatórios que permeiam ações desta
18 natureza. Aproveitou, também, para informar que nos últimos dias tomou posse na condição de
19 vogal efetivo o Senhor Derci Pasqualotto, pela UNIÃO, em substituição a vogal titular Sílvia que
20 alegou impedimentos particulares como mote para licença temporária. Logo após, o Vogal
21 Presidente solicitou concordância da Plenária para inversão da pauta, passando para o tema 1,
22 análise de denúncia contra leiloeiro, sendo acolhida proposição, deu-se sequência conforme
23 segue: **1. Denúncia Contra o Leiloeiro Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos – Matrícula nº**
24 **234 – Denunciante: Sindicato dos Leiloeiros Rurais de SC – Processo nº 15/149.587-4.**
25 **Relator: Vogal Fernando.** Para início da análise e julgamento ulterior, o Vogal Presidente
26 concedeu a palavra ao Vogal Relator que proferiu seu relato, nos termos que se sucedem: *“Trata*
27 *o presente de Denúncia encaminhada pelo Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais e Leiloeiros*
28 *Rurais do Estado de Santa Catarina - SINDILESC em desfavor de JORGE FERLIN DALE*
29 *NOGARI DOS SANTOS, leiloeiro público oficial do Estado de Santa Catarina – matrícula nº*
30 *234. Em suma relata o sindicato denunciante que o leiloeiro estaria inscrito na JUCESC mas*
31 *também na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná e que esta duplicidade de*
32 *inscrições como Leiloeiro Oficial constituiria ato ilícito previsto em lei e pediu apuração a*
33 *respeito. Em parecer a Procuradoria da JUCESC opinou com fundamento no Art. 47 a 50 da IN*
34 *17/2013 que o processo acompanhasse o regramento processual previsto nesta normativa, o que*
35 *foi atendido pela Secretaria Geral e pela Presidência que determinou a admissibilidade da*
36 *Denúncia e cumprindo as demais formalidades para cumprimento do contraditório e ampla*
37 *defesa por parte do Leiloeiro Denunciado. Em sua Defesa o Leiloeiro JORGE FERLIN DALE*
38 *NOGARI DOS SANTOS discorreu em sede preliminar acerca de irregularidades formais do ato*
39 *de intimação e por consequência da peça acusatória formulada pelo denunciante pela falta dos*
40 *fundamentos legais pertinentes para lastrear a denúncia, e requereu a decretação da nulidade*
41 *do ato e desta forma dos atos seguintes. No mérito o Leiloeiro reconhece e comprova através da*
42 *apresentação de cópia de suas carteiras profissionais que de fato exerce a atividade de leiloeiro*
43 *oficial, tanto no Estado do Paraná como em Santa Catarina. Argumenta que a dupla atividade é*
44 *lícita fundamentando que possui domicílio em ambas as capitais dos Estados e estrutura sua*
45 *defesa nos artigos 25, 26, 35 e 39 da IN 17/2013, dos quais extrai que a atividade de leiloeiro*
46 *em mais de um estado em que possua domicílio não constitui e não está prevista como infração*
47 *disciplinar, conduta proibida ou impedimento para concessão da matrícula perante a Junta*
48 *Comercial. Os autos foram novamente remetidos à Procuradoria da JUCESC que manifestou-se*
49 *em suma pela extinção da punibilidade pelo decurso de prazo quinquenal por eventual infração*
50 *disciplinar prevista na extinta IN 110/2009 que previa em seu Art. 3 o requisito de 'não ser*
51 *matriculado em outra unidade da federação' para concessão da matrícula de Leiloeiro. E no*
52 *mérito opina pelo arquivamento da denúncia com fulcro no Art. 23 da IN 110/2009.”* Finalizada
53 a leitura do relato, devolvida a condução a Mesa, vogal presidente questionou se havia inscrição
54 para sustentações orais, sendo informado, no momento, que embora ambas as partes, denunciante

55 e denunciado, tenham sido convidados a participarem, apenas a representação do denunciado, na
56 própria pessoal do Leiloeiro Jorge Ferlin compareceu, sendo, então, na sequência, possibilitada
57 participação que proferiu: "reportou que é filho de profissional leiloeiro e que seu pai exerceu
58 essa função por mais de 30 (trinta) anos, que, praticamente, nasceu dentro desta atividade e que
59 já a exerce por, ao menos, 22 (vinte e dois) anos no Estado do Paraná. Lastreado pelo histórico,
60 se julga competente para exercer sua atividade. Corroborando suas qualificações, mencionou
61 que em 2009 fora convidado a atuar como leiloeiro oficial junto ao DEINFRA, DETRAN/SC,
62 sendo, também leiloeiro exclusivo da Polícia Rodoviária Federal, que recebera recomendação
63 pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), atuando em leilões semanais, tanto judiciais quanto
64 extrajudiciais. Reporta que seu caso é similar a outros casos idênticos de duplicidade de
65 domicílio, inclusive com julgados, jurisprudência emanada da 4ª Região, pela manutenção das
66 matrículas com base na pluralidade de domicílios. Cita que o próprio Código Civil prevê a
67 pluralidade de domicílios. Cita que a Lei 2.091/82 – Lei do Leiloeiro diz que o leiloeiro tem que
68 atuar onde tiver domicílio. Ato contínuo, agradeceu, devolvendo a palavra a mesa diretora dos
69 trabalhos." Devolvida palavra ao vogal relator, este, por sua vez, proferiu o voto, antes, porém,
70 analisando preliminar de nulidade, nos seguintes termos: "PRELIMINARMENTE, DA
71 NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DA INTIMAÇÃO. De início cumpre analisar a
72 preliminar arguida em defesa que pugna pelo arquivamento do feito por nulidade do ato de
73 intimação e consequente invalidade dos procedimentos seguintes por não obedecer ao ato
74 administrativo ao disposto no Art. 26, § 1º, VI da Lei 9.784/99 que assim dispõe: Art. 26. O órgão
75 competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do
76 interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências. § 1º A intimação deverá
77 conter: VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes. Argumenta o Leiloeiro em sua
78 defesa que o ato de intimação não cumpriu o requisito legal pois não indica de forma específica
79 os fatos e muito menos os fundamentos legais pertinentes à denúncia. A intimação encaminhada
80 ao Leiloeiro consta com o devido comprovante de Entrega dos Correios – AR às fls. 11 dos autos,
81 a qual entendo estar devidamente fundamentada, nos termos dos artigos 47 a 50 da IN 17 do
82 DREI, indicando o procedimento admitido e instaurado perante a JUCESC, deixando claro a
83 condição de intimado como denunciado no processo administrativo, bem como o prazo para
84 exercício do contraditório e ampla defesa. A intimação cumpriu seu propósito de dar correta
85 ciência ao demandado que teve pleno acesso aos autos, às peças processuais que o compõe, bem
86 como documentos juntados. Assim o direito de contraditório e ampla defesa restou perfeitamente
87 exercido pelo leiloeiro com a apresentação de defesa e documentos dentro do prazo legal, não
88 havendo prejuízo que justifique o acatamento da preliminar para arquivamento da denúncia sem
89 análise do mérito. Diante do exposto, voto pelo afastamento da preliminar de nulidade da
90 intimação." Retomada a palavra pela Mesa dirigente dos trabalhos, colocado em votação a
91 preliminar de nulidade, houve unanime votação acompanhando o voto do relator pelo
92 afastamento da preliminar de nulidade e consequente análise do mérito, conforme segue:
93 "PREJUDICIAL DE MÉRITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO. A
94 Procuradoria da JUCESC em sua manifestação apresenta entendimento que teria havido ao caso
95 em tela espécie de extinção da punibilidade por prescrição, o que entendo precisa ser tratada na
96 presente denúncia na condição de Prejudicial de Mérito. Justifico esta assertiva no entendimento
97 de que a Prescrição, quando acolhida em sede preliminar, impede a análise das demais alegações
98 de mérito apontadas pelo réu em sua defesa, porém quando abordada sob o condão de prejudicial
99 ao exame da denúncia (questão principal do processo) o pedido é analisado pois um tema está
100 subordinado ao outro. Se acatada a prescrição em sede de prejudicial a questão principal é
101 analisada, mas não acolhida pois fica prejudicada pelo acatamento da prescrição. Isto posto,
102 repiso em suma o entendimento da Procuradoria que manifesta-se pela prescrição iniciando pelo
103 Art. 3º, IX da IN 110/2009 do Dnrc que estabelece: Art. 3º A concessão da matrícula, após o
104 pagamento do preço público, a requerimento do interessado, dependerá da comprovação dos
105 seguintes requisitos: IX – não ser matriculado em outra unidade da federação. Ou seja, a IN
106 110/2009 claramente aponta como requisito para concessão da matrícula de leiloeiro, o
107 requerente não ser matriculado como tal em outro Estado. Diante disto, estaria caracterizada
108 infração disciplinar prevista no Art. 16 da mesma norma, com sanção aplicável de destituição e

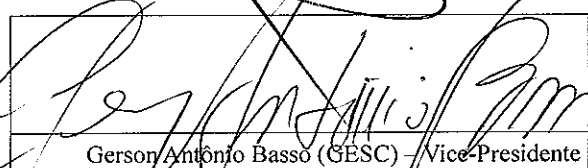
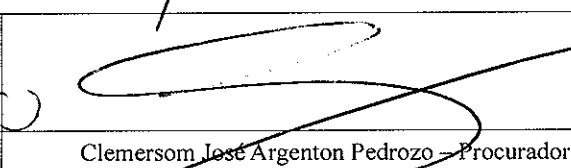
109 consequente cancelamento da matrícula nos termos do Art. 17 e 21 da instrução normativa, mas
110 ainda com base na IN 110/2009 a infração estaria prescrita, pois o Art. 23 da norma assim
111 estabelece: Art. 23 Extingue-se a punibilidade pela prescrição: II – da falta sujeita à destituição
112 em 5 anos. § 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida. Diante disto a
113 procuradoria reconhece em hipótese a existência de infração disciplinar punível com o
114 cancelamento da matrícula, mas opina pela aplicação da prescrição prevista na mesma norma
115 e consequente extinção da punibilidade, resultando no conhecimento e INDEFERIMENTO da
116 Denúncia. Entretanto, reconhecendo o belo trabalho executado pela Procuradoria da JUCESC,
117 verifico a necessidade de abordar a questão sob outro aspecto. A IN 110/2009 foi publicada no
118 D.O.U. De 24/06/2009 e apesar do Leiloeiro ter tomado posse em 21/12/2009 (portaria nº 61)
119 vejo que a 1ª via da carteira profissional de leiloeiro juntada aos autos foi expedida pela JUCESC
120 em 19/03/2009, ou seja, o processo administrativo de admissão do leiloeiro, bem como sua
121 matrícula de nº 234 foram atos administrativos realizados antes de entrar em vigor a IN
122 110/2009, portanto, ainda na vigência da Instrução anterior, IN 83/1999, o que verifiquei e
123 comprovei nos arquivos da JUCESC compulsando os autos do processo 09/052360-1 (matrícula
124 de leiloeiro) protocolado em 05/02/2009, com manifestação da Procuradoria da Casa opinando
125 pela inscrição com base na IN 83 em 27/02/2009 e deferido pela secretaria geral na mesma data.
126 Por sua vez a IN 83 de 7 de janeiro de 1999, que foi expressamente revogada pela IN 110/2009
127 (não houve portanto, outra norma vigente no interregno) não prevê como requisito 'não ser
128 matriculado em outra unidade da federação', (...) Não há portanto, que se falar em infração
129 punível com qualquer sanção administrativa, conheço da Denúncia e voto por sua TOTAL
130 IMPROCEDÊNCIA. Apenas para argumentação, complemento o voto para registrar o
131 entendimento que mesmo durante o exercício da atividade profissional posterior, durante a
132 vigência da a IN 110/2009, que determinava que o Leiloeiro somente exercesse a atividade
133 profissional em apenas uma unidade federativa, NÃO HOUVE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA,
134 pois a questão em caso análogo já foi judicialmente apreciada em autos de REEXAME
135 NECESSÁRIO CÍVEL em que foi Ré a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e sobre a
136 qual assim o judiciário manifestou-se: "A obrigatoriedade do exercício profissional do Leiloeiro
137 exclusivamente na unidade federativa que o matriculou está prevista em instrução normativa
138 editada pelo DNRC. Entretanto, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão só
139 pode ser restringido por meio de lei, em sentido formal, conforme previsto no Art. 5º, inciso XIII
140 da Constituição Federal. Não há possibilidade de instrução normativa estabelecer restrição não
141 prevista em lei. Portanto, é ilegal a restrição ao exercício da profissão de Leiloeiro prevista no
142 Artigo 2º da Instrução Normativa 110 de 19 de junho de 2009." (...) Assim, faço coro ao excerto
143 do acórdão do Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia para registrar o entendimento de que
144 no exercício profissional do ofício de Leiloeiro pelo Sr. JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS
145 SANTOS, não houve quando de sua inscrição na JUCESC, não houve quando do exercício da
146 profissão sob vigência da IN 110/2009 e não há atualmente (vigência IN 17 DNRC), qualquer
147 infração administrativa passível de punição diante do fato do Leiloeiro exercer sua profissão
148 regularmente perante a JUCEPAR, bem como perante a JUCESC e possuir domicílio em ambas
149 cidades de Curitiba e Florianópolis." Novamente, retomada a palavra pela Mesa dirigente dos
150 trabalhos, o Vogal Presidente agradeceu a clareza e lucidez do voto proferido pelo vogal relator,
151 fato que concede segurança ao colegiado para tomada de decisão, acompanhando o voto do
152 relator. O vogal Gilson destacou que o DREI, usualmente, extrapola seus poderes normativos e
153 elogiou o trabalho desenvolvido pelo vogal relator. A vogal Regina pediu correção e atenção ao
154 número de IN citada de nº 83 e não de nº 89 conforme inicialmente informado. Consignado em
155 votação a denúncia quanto ao mérito, houve, novamente, unanime votação acompanhando o voto
156 do relator pela total improcedência e posterior arquivamento da denúncia. 2. **Recurso ao**
157 **Plenário nº 15/149.550-5. Recorrida: ODONTO JARAGUÁ LTDA – Vogal Relatora:**
158 **Fabiana Everling.** O vogal presidente franqueou a palavra a vogal relatora que, por sua vez,
159 reportando-se a complexidade do recurso, solicitou préstimos do Colegiado de Vogais para retirar
160 o tema de pauta para adensamento dos estudos necessários sobre o tema. Acompanhada pelo
161 demais, restou sobrestada a discussão para o próximo encontro em Sessão Plenária. 3.
162 **Homologação da Renovação do Convênio entre esta JUCESC e o Conselho Regional de**

163 **Administração (CRA/SC). Relator: Secretário Geral:** O Secretário Geral reportou tratar-se de
164 renovação de convênio, nos mesmos moldes de outros convênios já analisados pela Plenária de
165 Vogais, que o convênio visa acesso a informações cadastrais que serão de valia ao Conselho
166 sobretudo em atividades de controle e fiscalização. Aberta votação, restou aprovado pela
167 totalidade de votos. O vogal Gilson asseverou observação no intuito de se incluir, no terceiro
168 parágrafo, o número correto do decreto, 307, e da deliberação colegiada, nº 04/2012. Na mesma
169 esteira, a vogal Fabiana pede correção e substituição para que onde conste “cópia de certidão
170 simplificada” apor-se “informações cadastrais”. **4. Assuntos Gerais:** O Vogal Presidente abriu as
171 manifestações gerais recebendo pronunciamento do vogal Osmar que reportou: i. aposição mais
172 clara dos convênios, bem como legislação pertinente e deliberações em nosso site (endereço
173 eletrônico), ii. Alteração do encaminhamento processual, popular “*queimar processo*”,
174 estendendo solicitação anterior para que seja realizado não só por presidente de turmas, mas, por
175 todos os vogais, que, apesar de ter recebido resposta da última solicitação realizada no mesmo
176 sentido, gostaria de aprofundar o tema junto a Diretoria de Registro Mercantil, recebendo a
177 concordância do Presidente que antecipou a data de 24/09, previamente, para reunião técnica
178 sobre o tema, reunindo tanto os vogais quanto o Diretor de Registro Mercantil, Sr. Deoclésio. iii.
179 O Vogal Osmar reportou, ainda, a eventual necessidade de padronização nas análises processuais,
180 citando como exemplo interpretações ambíguas quanto a necessidade de atualização cadastral de
181 EIRELI. Novamente contou com a concordância do vogal presidente que aproveitará a próxima
182 reunião para iniciar reuniões técnicas de consolidação de entendimentos técnicos. Aproveitando
183 o tema, a vogal Fabiana suscitou a presença da área de T.I, nesta próxima plenária de caráter
184 técnico, para discorrer sobre melhorias quanto a atualização cadastral e erros recorrentes no
185 cadastro. iv. O vogal Osmar reportou estranhamento pelo fato da obrigatoriedade de
186 encaminhamento de processo pelo meio eletrônico ter sido adiada novamente, sendo esclarecido
187 pelo vogal presidente que o sistema e formulário atuais necessitam, ambos, intervenções de
188 atualização urgentes e que já fora expedida comunicação para criação de grupo de trabalho,
189 multidisciplinar, formado por técnicos da casa e representantes externos para encaminhamento
190 das atualizações necessária, com prazo de trabalho total de 45 dias, e implantação definitiva
191 adiada para 01/01/2016. O vogal Salles solicitou aparte para informar que gostaria de retomar
192 entendimento para criação de tabela diferenciada, para serviços requeridos via convênio, com
193 preços regressivos em função da demanda, ou seja, que o preço unitário da consulta solicitada via
194 convênio sofra redução em função do total de consultas solicitadas. Reportou que, após conversar
195 com outros vogais representantes de outras conveniadas, com ênfase a posição do vogal
196 Fernando, verificou-se que a demanda por serviços de consulta via convênio com pacote elevado
197 de consulta por pedido está represada pelo alto preço final que restará por cada grande pacote
198 comprado. Assim, a redução de preço para consultas maiores poderá provocar, em verdade, um
199 aumento considerável da demanda atual de convênios. Sobre o tema, o vogal presidente solicitou
200 estudo técnico a Secretaria Geral para encaminhamento deliberativo em oportunidade futura.
201 Aberta novamente a palavra para novas manifestações para assuntos ainda não aventados e não
202 havendo outros temas, determinou a Presidência da mesa o encerramento da presente,
203 agradecendo mais uma vez a presença de todos na sessão plenária, cuja ata foi por mim, André
204 Luiz de Rezende, Secretário-Geral, lavrada, sendo por todos os presentes assinada.

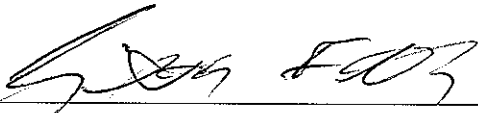
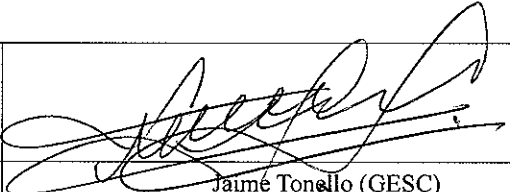
205

	
André Luiz Bazzo (CRC/SC) – Presidente	André Luiz de Rezende – Secretário Geral

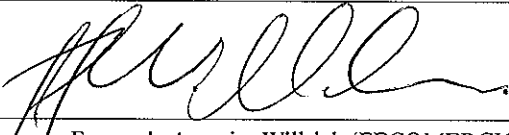
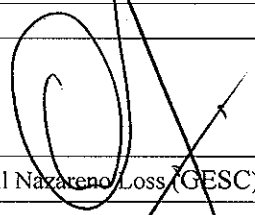
206

	
Gerson Antônio Basso (GESC) – Vice-Presidente	Clemersom José Argenton Pedrozo – Procurador

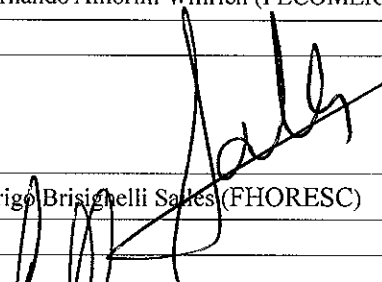
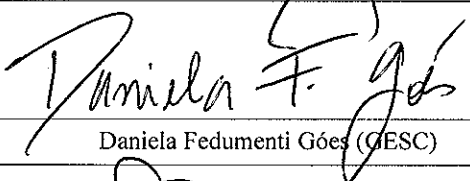
207

	
Gilson Flores (OCESC)	Jaime Tonello (GESC)

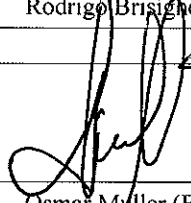
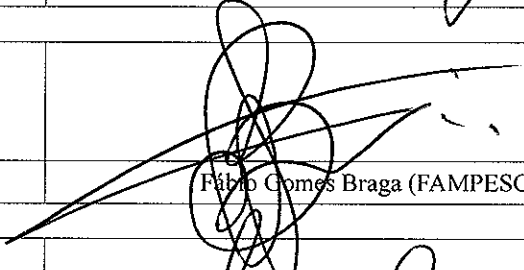
208

	
Fernando Amorim Willrich (FECOMERCIO)	Gil Nazareno Loss (GESC)

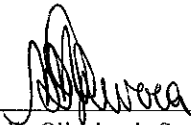
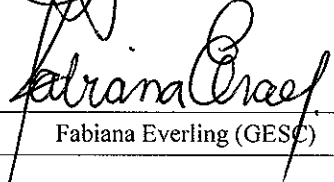
209

	
Rodrigo Brighelli Sales (FHORESC)	Daniela Fedumenti Góes (GESC)

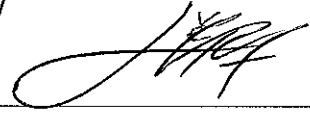
210

	
Osmar Muller (FACISC)	Fábio Gomes Braga (FAMPESC)

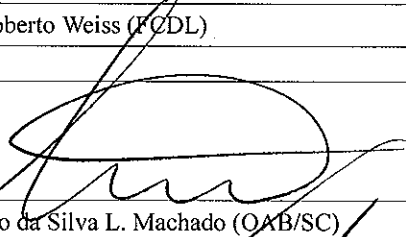
211

	
Michelle Oliveira da S. Guerra (GESC)	Fabiana Everling (GESC)

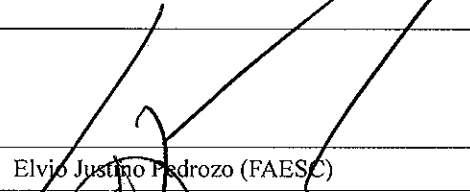
212

	
Raul Roberto Weiss (FCDL)	Luís Maurício da Costa Lopes (FETRANCESC)

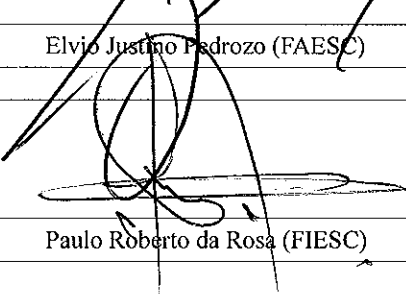
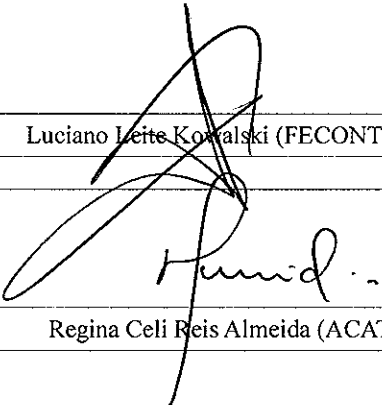
213

	
Anselmo da Silva L. Machado (OAB/SC)	Nelson Castello Branco Napi (CORECON)

214

	
Elvjo Justino Pedrozo (FAESC)	Luciano Leite Kowalski (FECONTEC)

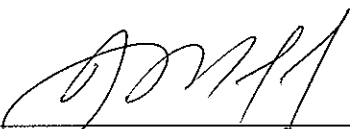
215

	
Paulo Roberto da Rosa (FIESC)	Regina Celi Reis Almeida (ACATS)

216

217

218


Derci Pasqualotto (UNIÃO)

219

220

221

**ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA 09ª SESSÃO PLENÁRIA OCORRIDA
ÀS 09:00 HORAS DO DIA 09/09/2015.**

